Contrato

Contrato n° 38/2021 Pregão Presencial n° 08/2021 Processo Licitatório n° 27/2021

Contratação de espaço radiofônico para divulgação dos atos oficiais, propaganda institucional e de utilidade pública do Município.

O Município de Santa Cecília do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 04.215.090/0001-99 com sede na Rua Porto Alegre, n° 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. João Sirineu Pelissaro, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste Cidade doravante denominado de Contratante, e de outro lado a empresa Rádio Tapejara LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º87.744.447/0001-53, localizada na Rua Amancio Cardoso, no Município de Tapejara-RS, 99.950-000, representada pelo Sr. Johnny Dorval Zoppas, abaixo assinado, de ora em diante denominada pura e simplesmente CONTRATADA, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do **Pregão Presencial nº** 08/2021, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

Cláusula Primeira - Do Objeto: A CONTRATADA se compromete em divulgar os atos oficiais e propaganda institucional do Município de Santa Cecília do Sul, constante dos seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO			
02	Veiculação de programa de rádio diário (De segunda à			
	sexta-feira), com duração de 2 minutos cada, no horário			
	compreendido entre às 11h00min e 12h00min;			
04	Veiculação de programa semanal (aos Sábados), com			
	duração de 10 minutos, no horário compreendido entre às			
	11h00min e 12h00min;			

Parágrafo Primeiro - O serviço poderá ser suspenso durante o período eleitoral, caso sobrevenha norma eleitoral nesse sentido.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA fornecerá todo o material, equipamento e pessoal necessário à execução dos serviços,

inclusive elaboração e gravação das informações, sendo de responsabilidade do CONTRATANTE a produção (escrita) do material que será divulgado.

Cláusula Segunda -Do Preço: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços descritos na cláusula primeira o valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) mensais, referente ao item 2 e R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais, referente ao item 4. Totalizando ao final de 12 (doze) meses o valor de R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais).

Cláusula Terceira - Da Vigência e Reajuste: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério do município observado o previsto no art. 57, suas alíneas, incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único: Será concedido reajuste anual do valor contratado, como critério de reajuste será fixado o índice de variação do IGPM/FGV ou índice que por ventura venha a substituílo.

Cláusula Quarta - Da Forma de Pagamento: O pagamento será efetuado mensalmente mediante apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviço, com o respectivo empenho.

Parágrafo Único - O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10° (décimo) dia do mês subsequente aquele em que foi realizado o serviço, mediante a comprovação dos serviços solicitados, autorizados e realizados, mediante a apresentação dos documentos fiscais pertinentes, os quais deverão ser atestados pelo Secretário da Administração, com o fito de comprovar a plena execução dos serviços. Na nota fiscal a ser, deverá constar além dos itens legais deste documento, também o número do Contrato e Licitação a que se refere, junto à descrição do serviço.

Cláusula Quinta- Da Dotação Orçamentária: A presente despesa correrá por conta das dotações consignadas no orçamento para o exercício do ano corrente, sob a seguinte classificação:

03.01 - Secretaria da Administração

2042 - Manutenção da Publicidade Oficial

Cláusula Sexta - Das Penalidades: A recusa pelo fornecedor em atender ao objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

Parágrafo Primeiro - A prestação dos serviços em desacordo com o licitado acarretará multa de 1% (um por cento), por dia até o limite de 10 (dez) dias, prazo disposto para sanar a irregularidade. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicadas as penalidades previstas.

Parágrafo Segundo - Em caso de inadimplemento a contratada estará sujeita as penalidades agora discriminadas:

- a) Advertência Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a contratada desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.
- **b)** Multa Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento ocorrendo atraso no cumprimento da obrigação, calculada conforme fórmula abaixo:

Multa = (Valor do Contrato) x dias de atraso (Prazo máx. para inicio dos serviços - em dias)

Parágrafo Terceiro - A multa será descontada do valor pendente de pagamento, e caso insuficiente, caberá a Contratada complementar a diferença.

Parágrafo Quarto - Caso a Contratada persista no descumprimento das obrigações assumidas, ou cometa infração grave o descumprimento contratual, a administração aplicará multa correspondente a 10% do valor total adjudicado e rescindirá o contrato de pleno direito, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, e mais a sanção, conforme a gravidade do ato, de suspensão do direito de licitar e contratar com o contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos.

Parágrafo Quinto - A multa eventualmente aplicada não afasta o ônus de o contratado infrator ressarcir os prejuízos gerados pela entrega do material em desconformidade.

Cláusula Sétima - Das Obrigações de Habilitação A CONTRATADA assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Oitava - Dos Direitos: A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração constantes no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Cláusula Nona -Da Exclusividade: O contrato não é de serviço exclusivo, podendo a CONTRATANTE realizar contratos com outros profissionais.

Cláusula Décima - Do Início dos Serviços: O início do fornecimento da prestação de serviço será antecedido por aviso do Município de Santa Cecília do Sul.

Cláusula Décima Primeira - Da Rescisão: Constitui motivo para rescisão do contrato, as previstas no art. 77, 78, 79 e 80, todos da Lei 8.666/93 e alterações.

Cláusula Décima Segunda - Dos Vínculos do Processo: A CONTRATADA fica expressamente vinculada aos termos da proposta da licitante vencedora, bem como aos termos do edital.

Cláusula Décima Terceira - Do Foro: O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS.

Assim, após lido, na presença do CONTRATANTE e CONTRATADA, assinam o presente instrumento contratual na presença de duas testemunhas, em três vias, para que melhor forma em direito admitida, produza seus jurídicos e legais afeitos para si e seus sucessores.

Santa Cecília do Sul - RS, 26 de abril de 2021.

Município de Santa Cecília do Sul João Sirineu Pelissaro Prefeito Municipal Contratante

Rádio Tapejara LTDA CNPJ n° 87.744.447/0001-53 Johnny Dorval Zoppas Contratado

Testemunhas:				